



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.495, DE 20 DE JULHO DE 2022.

**"MAJORA TICKET ALIMENTAÇÃO
RESSARCIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, em atividade, o auxílio alimentação ressarcido no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a título de acordo relativo ao auxílio alimentação ressarcido celebrado entre Sindicato dos Servidores Públicos de Pedro Canário/ES - SINDIPEC e o Poder Executivo.

Parágrafo Único. O aumento de valor deverá retroagir ao mês de abril/2022 e o pagamento realizado em uma única parcela.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

